

EDITAL N.17/2019**PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO EM 2020/1 NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DE
MÚSICA – REGIONAL GOIÂNIA****ANEXO VII - ATIVIDADES DAS COMISSÕES DE ESCOLARIDADE, VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO
DE DEFICIÊNCIA, ANÁLISE DA REALIDADE SOCIOECONÔMICA E
HETEROIDENTIFICAÇÃO PARA INGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFG PELA LEI DE
RESERVA DE VAGAS**

A Universidade Federal de Goiás (UFG), a fim de garantir que as vagas reservadas pela Lei de Reserva de Vagas (Lei nº 12.711/12, alterada pela Lei nº 13.409/2016) sejam efetivamente ocupadas por candidatos que atendam os requisitos solicitados na referida Lei, criou as Comissões de Escolaridade, de Verificação da Condição de Deficiência, de Análise da Realidade Socioeconômica e de Heteroidentificação para ingresso nos cursos de graduação, regulamentadas pela Resolução CONSUNI nº 32R/2017.

São atividades desenvolvidas por cada comissão:

I - A Comissão de Escolaridade tem por objetivo verificar se os candidatos aprovados pela Lei de Reserva de Vagas cursaram integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (1º, 2º e 3º anos e 4º ano, no caso dos Institutos Federais). Para esta avaliação é necessário que o candidato apresente documento em que esteja explicitado de forma clara em qual escola foi realizada cada série do Ensino Médio, conforme Anexo VI.

A Comissão de Escolaridade observará:

- A Portaria Normativa MEC nº 18/2012 (alterada pelas Portarias MEC nº 9/2017 e nº 1.117/18), que determina que os candidatos que tenham, em algum momento, cursado em escolas particulares parte do Ensino Médio não poderão concorrer às vagas da Lei de Reserva de Vagas (Lei nº 12.711/2012), ainda que com bolsa de estudos;
- Os Arts.19, II e 20, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394, de 20/12/1996), em que escolas comunitárias, filantrópicas ou confessionais são consideradas instituições privadas de ensino, ainda que a escola cursada pelo candidato seja mantida por convênio com o Poder Público;
- O inciso I do caput do Art. 19 da Lei nº 9.394/1996, que define o que são consideradas escolas públicas.

Os candidatos que tenham cursado o Ensino Médio em escolas estrangeiras, mesmo aquelas vinculadas ao poder público de outro país, não poderão concorrer às vagas da Lei de Reserva de Vagas (Lei nº 12.711/12), tendo em vista que a referida Lei toma como referência as escolas públicas brasileiras.

II - A Comissão de Verificação da Condição de Deficiência tem por objetivo verificar se os candidatos aprovados pela Lei de Reserva de Vagas apresentam documentos coerentes com as características da deficiência, atendendo ao Decreto nº 3298, de 20 de dezembro de 1999 e a Lei nº 13.146/15, bem como analisar as necessidades educacionais especiais. Para esta avaliação é necessário que o candidato apresente a documentação prevista no edital e, ainda, poderá apresentar a documentação que julgar pertinente, com o intuito de comprovar o seu enquadramento na condição que se autodeclara. O parecer decisivo da comissão será emitido com base na percepção de seus membros sobre os laudos e exames apresentados e as informações coletadas na entrevista.

III - A Comissão de Análise da Realidade Socioeconômica tem por objetivo verificar se a renda familiar bruta mensal dos candidatos aprovados pela Lei de Reserva de Vagas é igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salários mínimo. Para esta avaliação é necessário que o candidato apresente documentos que comprovem de forma clara a renda bruta familiar, conforme explicitado no Anexo VI.

A Comissão de Análise da Realidade Socioeconômica observará:

- a Portaria Normativa MEC nº 18/2012 (alterada pelas Portarias MEC nº 9/2017 e nº 1.117/18), que estabelece que serão utilizados no cálculo da renda per capita os rendimentos de qualquer natureza recebidos pelas pessoas da

família, a título regular ou eventual;

- o valor de até 1,5 (um vírgula cinco) salários mínimos nacional, vigente em 2019, para fins de análise e cálculo da renda familiar.

Cabe ao estudante observar que:

- o grupo familiar do candidato, ou ele próprio, pode se incluir em mais de um tipo de atividade na comprovação da renda, sendo obrigatória a comprovação de todas com apresentação dos documentos solicitados.

IV - Comissão de Heteroidentificação tem por objetivo aferir a condição autodeclarada pelo candidato em sua autodeclaração como Negro (Preto e Pardo) e Indígena. A verificação será realizada pela Comissão de Heteroidentificação criada e regulamentada pela Resolução CONSUNI N° 32R/2017. Esta comissão atua na fiscalização da aplicação de políticas públicas de Ações Afirmativas da UFG, instituídas pela Lei n° 12.711/2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências (Lei de Cotas).

Todos os candidatos autodeclarados Negros (Pretos e Pardos) e Indígenas serão submetidos à entrevista individual realizada pela Comissão de Heteroidentificação.

Para candidatos autodeclarados Negros:

- autodeclaração do candidato Negro (Preto e Pardo/PP) tomando como critério único e exclusivamente as características fenotípicas dos candidatos, tais como a cor da pele associada às demais marcas ou características da população negra (formato do nariz, textura de cabelos e lábios) que, em conjunto, atribuem ao sujeito a aparência racial negra, cotejadas nos contextos relacionais locais;
- a Comissão de Heteroidentificação, na presença do candidato, realizará, conforme a Portaria Normativa n° 04/2018 MPOG e Portaria Normativa n° 1049/2019 UFG, o procedimento de heteroidentificação que consiste na identificação por terceiros da condição autodeclarada. O procedimento da entrevista será filmado;
- conforme o disposto no Parágrafo Único do Art. 10 da Portaria Normativa n°4, de 6 de abril de 2018, o candidato que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação será eliminado do processo de matrícula.

Para candidatos autodeclarados Indígenas:

- autodeclaração do candidato Indígena (I) será aferida por meio da conferência dos documentos definidos no Anexo VI, acerca de sua condição étnica e de seu pertencimento étnico;
- a aferição da autodeclaração étnico-racial será presencial, por meio de entrevista individual, diante dos membros da Comissão indicados por Portaria da Reitoria.

Serão consideradas deferidas as candidaturas que atenderem todos os seguintes requisitos:

- comparecimento e entrega da autodeclaração, que deverá ser assinada pelo(a) candidato(a) na presença da Comissão;
- apresentação de documento oficial de identificação com foto;
- aferição de traços fenotípicos, tais como a cor da pele, associada às demais marcas ou características da população negra (formato do nariz, textura de cabelos e lábios), que caracterize o(a) candidato(a) como negro(a) – preto(a) e pardo(a) – pelos membros presentes da Comissão Permanente de Verificação das Autodeclarações Étnico-raciais, sendo excluídas as considerações sobre ascendência do candidato;
- Para os candidatos indígenas, entrega e conferência dos documentos definidos no Anexo VI, acerca de sua condição étnica e de seu pertencimento étnico.

Conforme Art. 3° da Portaria Normativa 04/2018, a Autodeclaração goza de presunção relativa de veracidade. Assim, serão consideradas indeferidas as candidaturas em que não for confirmado os traços fenotípicos que caracterize o candidato(a) como negro(a) [preto(a) e pardo(a)] por decisão dos membros da Comissão de Heteroidentificação. Em caso de indeferimento formalizado em parecer da Comissão de aferição, caberá recurso em prazo estipulado no Cronograma (Anexo I).